

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0005/2022			
Nome da Fiscalização:	Ação de Fiscalização no SAA e SES de Tauá			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0011/2022			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D2 (RF/CSB/011/2022)				
Constatações:	-A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais do SAA de Tauá, no período de fev./2021 a fev./2022, apontou que ocorreram 20 paralisações no sistema, sendo 1 intermitência, 15 emergenciais e 4 programadas, ou seja, a maior parte das paradas foram emergências em função de problemas eletromecânicos, paralisação no sistema produtor, falta de energia e vazamento. -Ausência de tampas nos poços de visita e sucção da EEE - Alto Neilândia. -A CAGECE não realizou Limpeza dos reservatórios RAP -04, RAP-05, RAP-06 e REL-01 do SAA de Tauá. -Existe um vazamento no flange da sucção da captação e ausência de macromedidor no manancial superficial açude Trici. -Há ausência de drenagem em várias caixas de inspeção na ETA e no laboratório. -O medidor de nível do RAP - 3 está opaco, não permitindo visualização.				
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.				
Prazo (dias):	60				
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o				



Constatações:

	esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Fundamento Legal:	Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.
	§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.
	 §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. -
	Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.
	§1° - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.
	§2° - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

5. Representante do Órgão Fiscalizador

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

Alceu de Castro Galvão Junior						
Analista de Regulação			Matricula:	1 7-1-5		
Coordenadoria de Saneamento						
2022	Assinatura:					
Recebido em://						
				_		
	Identificação	Assinatura				
	Analista d Coordena	Analista de Regulação Coordenadoria de Saneamento 2022 Assinatura: /_/	Analista de Regulação Coordenadoria de Saneamento 2022 Assinatura: /_/ Identificação	Analista de Regulação Coordenadoria de Saneamento 2022 Assinatura: /_/ Identificação		